



**VIDA SEM
PLÁSTICO**

COALIZÃO POR UM TRATADO
GLOBAL ROBUSTO

Contribuições da Coalizão da sociedade civil brasileira ao Chair's Text

Tendo em vista a realização da sessão resumida da quinta rodada de negociações (INC-5.2) do futuro acordo global sobre poluição por plásticos, a realizar-se de 05 a 14 de agosto de 2025, em Genebra, Suíça, as organizações da sociedade civil comprometidas com a justiça socioambiental e climática, submetem suas contribuições para o governo brasileiro em relação ao "Chairs Text".

Resumo

Redução da produção dos plásticos

Apoiado por mais de 100 países

Por quê?

Não é possível resolver a crise do plástico apenas gerenciando resíduos. É necessário reduzir a produção na fonte, especialmente porque quase a totalidade dos plásticos é derivada de combustíveis fósseis, agravando a crise climática. Uma abordagem de ciclo de vida completo dos plásticos é essencial, conforme a Lei nº 12.305 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Propostas:

É indispensável que um instrumento eficaz inclua regras e metas globais juridicamente vinculativas relativas à produção e ao fornecimento de plástico virgem. Os INCs devem garantir um mecanismo para que as COPs estabeleçam, de forma ambiciosa, a eliminação gradual da produção de plástico, e que seja sujeito a revisão periódica durante as futuras COPs. Esse texto também deve garantir obrigatoriedade de reporte da produção, importação e exportação de plástico virgem.

Eliminação de plásticos e químicos desnecessários e tóxicos

Apoiado por mais de 100 países

Por quê?

Proteger a saúde humana e dos ecossistemas, presente e futura, deve ser um objetivo central do instrumento. Continuar a produzi-los significa manter um fluxo constante de resíduos difíceis de gerenciar e que poluem o meio ambiente por séculos. Adicionalmente, mais de 16.000 substâncias químicas encontradas em plásticos, 10.726 não possuem dados de periculosidade, o que ressalta a necessidade urgente de transparência.

Proposta:

O tratado deve eliminar os produtos plásticos e substâncias químicas perigosas para a

saúde humana, a biodiversidade e o meio ambiente. O tratado deve estabelecer regras específicas, incluindo um mecanismo de transparência globalmente harmonizado, operacionalizando o princípio da precaução. Deve ser garantido uma lista inicial para eliminação de produtos plásticos e grupos de substâncias químicas perigosas (incluindo monômeros e polímeros), para preservação da saúde humana e do meio ambiente. Essa lista deve ser atualizada ao longo do tempo por um comitê de revisão científica livre de conflito de interesses. É também um requisito crucial para facilitar uma economia circular não tóxica, incluindo por meio de sistemas de reuso e design.

Mecanismo de financiamento justo

Apoiado por 151 países

Por quê?

Os países em desenvolvimento são os mais afetados pelos impactos da poluição plástica e que menos dispõem de recursos para lidar com o problema. Uma estrutura sólida para os meios de implementação tem o potencial de acabar com a poluição plástica se combinada com metas de implementação ambiciosas. É preciso garantir financiamento justo e transparente, sem repassar os custos aos mais vulneráveis.

Proposta:

As obrigações vinculativas para acabar com a poluição plástica devem ser acompanhadas de compromissos claros para fornecer financiamento multilateral - dinheiro estável, acessível e previsível - para apoiar a implementação, garantir uma transição justa e financiar sistemas de reuso, bem como requisitos claros para garantir o princípio poluidor-pagador conforme a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente). Da mesma forma, devemos evitar dinheiro voluntário para medidas voluntárias que historicamente falharam.

Decisões rápidas e eficazes

Apoiado por mais de 100 países

Por quê?

A busca incessante por consenso sem possibilidade de voto no âmbito do multilateralismo pode paralisar o tratado, como já aconteceu em acordos ambientais anteriores. É necessário garantir agilidade nas decisões, evitando retrocessos e estagnação devido ao veto de um único país.

Proposta:

Prever, tanto nos INCs quanto nas COPs, que após um número razoável de iterações o consenso não for alcançado, a votação da maioria qualificada seja garantia como método mais eficaz e eficiente de manter a ambição do tratado. Esta abordagem foi adotada recentemente em 2023 na Convenção sobre a Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade Marinha em Áreas Além da Jurisdição Nacional (BBNJ).

Sumário

Comentários gerais ao “Chair’s Text”	4
Contribuições aos artigos do “Chair’s Text”	4
Preâmbulo.....	4
Artigo 1 - Objective.....	5
Artigo 2 - Definitions.....	6
Artigo 3 - Plastic products and chemicals of concern as used in plastic products.....	7
Anexos do Artigo 3 - lista de substâncias químicas.....	9
Anexos do Artigo 3 - lista de produtos plásticos.....	10
Artigo 4: Exemptions.....	11
Artigo 5 - Plastic product design.....	12
Artigo 6 - Supply / Sustainable production.....	14
Artigo 7 - Releases and Leakages.....	15
Artigo 8 - Plastic waste management.....	15
Artigo 9 - Existing Plastic Pollution.....	17
Artigo 10 - Just transition.....	18
Artigo 11 - Financial mechanism.....	18
Artigo 19 - Health.....	19
Artigo 20 - Conference of the Parties.....	20
Artigo 20bis - Subsidiary Bodies.....	21
Artigo 27: Ratification, acceptance, approval or accession e Artigo 24: Adoption and amendment of annexes.....	21
Análise de submissões prévias do Brasil.....	21
Submissão do Brasil para o Artigo 1.....	21
Submissão do Brasil para o Artigo 3.....	21
Submissão do GRULAC e demais países para o Artigo 11:.....	23

Comentários gerais ao “Chair’s Text”

Resultado da quinta rodada de negociações (INC 5.1) em dezembro de 2024, o “Chair’s Text” será utilizado como base para negociações na quinta sessão resumida (INC-5.2). Apesar do considerável esforço em construir um documento constituído do preâmbulo e 32 artigos, o texto necessita de ajustes significativos para que seja adequado ao propósito e que alcance de forma efetiva o resultado do acordo: acabar com a poluição por plásticos e seus riscos relacionados à saúde humana e ao meio ambiente.

Um aspecto mais amplo, similar aos documentos previamente utilizados como base das negociações, o Chair’s Text possui medidas em que a linguagem proposta não é juridicamente vinculante ou específica o suficiente para atender o mandato da [Resolução UNEA 5/14](#). Isso é um elemento crítico, pois as decisões da futura Conferência das Partes (COP) não podem criar novas obrigações para os países signatários sem uma emenda ao texto do tratado - um processo que pode levar anos, com base em outros acordos ambientais. Portanto, para o tratado atender ao seu propósito, as obrigações essenciais necessárias para enfrentar essa crise devem ser incluídas no texto final.

Contribuições aos artigos do “Chair’s Text”

Diante desse cenário, a Coalizão Vida Sem Plástico apresenta as seguintes recomendações para a 5ª sessão resumida rodada de negociações do Tratado Global de Plásticos:

Preâmbulo

Há temas importantes que deveriam ser mencionados no preâmbulo, como:

- Referenciar a Declaração do Rio 92 como um todo, conforme foi negociada, sem destacar algum princípio específico. A abordagem apresentada no Chair’s Text não fornece o destaque a princípios importantes, tais como o Princípio 16 sobre a internalização dos custos ambientais, o Princípio 17 sobre a Precaução, e o Princípio 10 sobre a importância da participação cidadã e o acesso às informações nas tomadas de decisão ambientais.

- Justificativa: O parágrafo sobre a Declaração do Rio 92, que trata dos direitos de todos os países de explorarem seus próprios recursos de acordo com suas políticas ambientais e de desenvolvimento enseja o entendimento de que os países que produzem petróleo, gás e carvão podem continuar expandindo a indústria fóssil que alimenta as indústrias de plástico e substâncias químicas.

Ao enfatizar a importância de considerar as circunstâncias e capacidades nacionais, o preâmbulo também deveria esclarecer a importância dos tratados internacionais para a governança global. O tratado do plástico deve integrar tanto os requisitos globalmente harmonizados como as circunstâncias nacionais, permitindo que cada país adapte as obrigações do tratado aos seus contextos específicos.

- Reconhecer que a poluição plástica prejudica desproporcionalmente as pessoas racializadas e as comunidades historicamente vulnerabilizadas
- Reafirmar a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, o reconhecimento de centenas de anos de danos coloniais contínuos aos Povos Indígenas e utilização de linguagem que faça referência a níveis de produção e consumo que evitem a degradação ambiental e os danos à saúde humana ao invés de “níveis sustentáveis de produção”.¹
 - Justificativa: A exposição aos microplásticos e nanoplásticos, e notadamente, as substâncias tóxicas contidas nos materiais e liberadas nos materiais particulados, não tem barreiras de raça e preconceito, atingindo nações indígenas, comunidades tradicionais, todos os agentes da cadeia de produção, e os territórios mais distantes. A extração de petróleo e gás ocorre frequentemente em terras indígenas em muitos países², e o surgimento de plásticos de base biológica, apresentado como alternativa para os plásticos de origem petroquímica, representam um risco significativo ao induzir insustentavelmente mudanças no uso da terra dentro dos territórios dos povos indígenas.³ Adicionalmente, os povos indígenas enfrentam uma exposição significativa a substâncias químicas tóxicas, como mercúrio e agrotóxicos, e aquelas empregadas na produção de precursores, polímeros, resinas e produtos plásticos, levando a altas taxas de abortos espontâneos, asma infantil e câncer.⁴ Além disso, resíduos plásticos descartados na natureza, que não foram usados ou consumidos nas comunidades indígenas, frequentemente chegam a seus territórios por meio de rios e correntes oceânicas.⁵ No contexto brasileiro, como em muitos países da América Latina e África, a Amazônia, que abriga a maior população indígena do país, possui a pior infraestrutura de gestão de resíduos, isto é, não tem políticas públicas de segurança química e gestão de resíduos a altura da grandiosidade da floresta amazônica e de seu povo. O mesmo acontece nos demais biomas brasileiros onde os espaços mais bem conservados são aqueles protegidos por nações indígenas e comunidades tradicionais. O direito de dizer não e o direito de saber são imprescindíveis e devem ser incorporados ao texto do Tratado em todos os níveis do processo de negociação quando os direitos humanos e da Natureza estão em risco.

Artigo 1 - Objective

O objetivo do Tratado deve ter a seguinte redação:

¹ Conforme nota da [Society of Native Nations](#).

² BOZIGAR, M.; GRAY, C. L.; BILSBORROW, R. E. [Oil extraction and indigenous livelihoods in the northern Ecuadorian Amazon](#). World development, v. 78, p. 125–135, 2016.

³ ESCOBAR, N.; BRITZ, W. [Metrics on the sustainability of region-specific bioplastics production, considering global land use change effects](#). Resources, conservation, and recycling, v. 167, n. 105345, p. 105345, 2021.

⁴ United Nations Human Rights Council. [The right to a clean, healthy and sustainable environment: non-toxic environment](#). 2022.

⁵ United Nations Human Rights Council. Implications for human rights of the environmentally sound management and disposal of hazardous substances and wastes. 2019.

“The objective of this Convention is to protect human health and the environment by ending plastic pollution, including in the marine environment based on a comprehensive approach that address the full life cycle of plastics.”

- **Justificativa:** Conforme a Resolução da UNEA 5/14, o tratado deve apresentar clara menção no texto que seu objetivo é acabar com a poluição por plásticos. Adicionalmente, os colchetes ao redor da menção do ciclo de vida completo dos plásticos deve ser removido. De acordo com a ISO 14040, o ciclo de vida de um produto tem início na obtenção ou extração da matéria-prima, até sua disposição final. Na legislação brasileira, a Lei nº 12.305/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), define o ciclo de vida do produto como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. De acordo com essa definição, que é respaldada pela literatura científica internacional, a extração de petróleo, matéria-prima para a produção de plásticos, faz parte do ciclo de vida e, portanto, é parte integral do mandato do tratado.

Artigo 1bis - Principles and Approaches

Novamente, a Declaração do Rio 92 deve ser referenciada em sua totalidade conforme foi negociada, sem destacar algum princípio específico. Esta é uma abordagem mais concisa e justa do que destacar alguns princípios e não outros.

Artigo 2 - Definitions

- Alterar as seguintes definições:

“Plastic pollution” means pollution caused by or released throughout all releases, leakages, and emissions of plastics, including microplastics, as well as hazardous chemicals and greenhouse gases across the full lifecycle of plastics.

- Incluir as seguintes definições:

“Life cycle” means all activities and outcomes associated with the production and consumption of plastics including raw material extraction and processing (for plastics: refining; cracking; polymerisation), design and manufacturing, packaging, distribution, use and reuse, maintenance and end of life management, including segregation, collection, sorting, recycling, and disposal⁶

“Microplastics” must be defined as pieces of plastic with their longest dimension measuring 5 mm or less⁷

⁶ UNEP 2021 [Plastics Science](#), UNEP/PP/INC.1/7.

⁷ UNEP, [From Pollution to Solution](#): A Global Assessment of Marine Litter and Plastic Pollution (Nairobi, 2021).

Just transition” means ending plastic pollution in a way that is fair and inclusive for everyone concerned, by ensuring effective social dialogue among all groups impacted by the plastics crisis and creating decent work opportunities while leaving no one behind, in accordance with human rights standards, the United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples and the ILO guidelines for a just transition.

Artigo 3 - Plastic products and chemicals of concern as used in plastic products

Durante o INC 5.1, a maioria constituída por mais de 100 países apoiou a eliminação progressiva de substâncias químicas e produtos de forma vinculante para acabar com a poluição plástica.⁸ O artigo do Chair’s Text referente a produtos plásticos não é coerente em sua forma atual. Uma proposta coerente que reflita a ambição da INC-5 é essencial.

Sobre os critérios para substâncias químicas em plásticos, o Artigo 3 deve incluir os monômeros e os polímeros de preocupação, ou o Tratado não alcançará seu objetivo de proteger a saúde humana e o meio ambiente. O [Programa de Substâncias Químicas em Produtos](#), acordado entre as partes do SAICM em 2014, como base para a identificação das substâncias de preocupação em plásticos, é recomendado e pode ser complementado com critérios de mobilidade, e critérios desenvolvidos para identificação de polímeros de preocupação.

As substâncias e os polímeros de preocupação, assim identificados, devem formar uma lista global negativa e dinâmica (podendo ser atualizada conforme a evolução do conhecimento científico e técnico disponível), na forma de um anexo ao Tratado.

Os acordos multilaterais existentes, como as Convenções de Estocolmo e Basileia, não capturam o escopo necessário, nem regulamentam suficientemente as substâncias químicas em plásticos, ao contrário do que alguns países argumentam. Este fato pode ser demonstrado no [relatório do PNUMA sobre Substâncias Químicas em Plásticos](#) e no [Relatório do Projeto PlastChem](#). A convenção de Estocolmo, por exemplo, regula apenas os Poluentes sujeito a transporte de longo alcance no meio ambiente e, portanto, não abrange todos os produtos químicos presentes nos plásticos

Critérios globalmente harmonizados e vinculantes garantem que todos os países e partes interessadas tenham o mesmo entendimento de quais substâncias são preocupantes e quais as propriedades dos plásticos são problemáticas em relação ao seu descarte. Em adição, tais critérios eliminam padrões duplos e múltiplos, sendo o que a indústria está demandando. Diferentes padrões em várias jurisdições, setores industriais ou empresas individuais levam a custos crescentes e alta carga de trabalho, impedindo que empresas de pequeno e médio porte participem das cadeias de suprimentos. Além de sobrecarregarem os serviços aduaneiros e das autoridades de países em desenvolvimento, que têm recursos limitados para verificar o cumprimento das obrigações nacionais e globais.

⁸ Conforme [declaração apresentada pelo México sobre produtos plásticos e substâncias químicas](#) e apoio verbal de países conforme análise de GAIA.

A inclusão de tais provisões e critérios são cruciais para garantir a funcionalidade de considerações sobre o design (Artigo 5) e gestão de resíduos (Artigo 8).

Os elementos essenciais que devem constar no Artigo 3 são:

- Eliminação gradual da fabricação e do comércio de produtos plásticos que contenham substâncias químicas de preocupação, aplicáveis tanto entre as Partes quanto entre as Partes e as não-Partes, usando:
 - Uma abordagem baseada em perigo⁹, começando com os critérios de persistência, bioacumulação, mobilidade e toxicidade, e outros critérios de perigo detalhados em um anexo;
 - Uma lista prioritária identificando substâncias químicas e grupos de substâncias químicas para os quais a periculosidade já foi estabelecida com base em critérios de perigo;
 - Monitoramento contínuo quando não houver evidências suficientes para excluir a periculosidade, por meio de um Comitê de Revisão Científica. Este Comitê deve incluir representantes da Sociedade Civil e Academia, e as nomeações dos membros deve se basear em critérios de ausência de conflito de interesses;
- Eliminação gradual da fabricação e do comércio de produtos plásticos e grupos de produtos, aplicáveis tanto entre as Partes quanto entre as Partes e as não-Partes que:
 - São desnecessários (podem ser eliminados sem serem substituídos) ou que podem ser evitados após a ampliação de alternativas, como sistemas de reutilização e refil;
 - Prejudicam a saúde humana ou o meio ambiente, incluindo produtos de uso único, de vida curta, facilmente descartados ou com maior probabilidade de vazarem para o meio ambiente ou de emitir microplásticos;
 - São difíceis de reutilizar, reciclar ou gerenciar com segurança como resíduos em escala e, na prática, lembrando que nem a reciclagem química, nem a incineração são seguras para a saúde humana ou para o meio ambiente;
- Este artigo lista os critérios para produtos plásticos problemáticos que não devem ser produzidos, importados ou exportados. No entanto, falta transparência para determinar se tais produtos são, ou não, seguros para a saúde e o meio ambiente em todo seu ciclo de vida. Portanto, deve-se estabelecer um mecanismo globalmente harmonizado de transparência e rastreabilidade das substâncias químicas e de abordagem “sem dados, sem mercado”¹⁰. Garantir a identidade de forma harmonizada da composição química e a rastreabilidade dos produtos plásticos é essencial para as medidas de controle e para atingir as metas do tratado.

⁹ Brander, et al.. (2024). [The time for ambitious action is now: Science-based recommendations for plastic chemicals to inform an effective global plastic treaty](#). Science of the Total Environment, 949, 174881.

¹⁰ Abordagem que transfere o ônus da prova de segurança e periculosidade de um produto ou substância para a indústria que deseja colocá-lo no mercado.

Para assegurar que os critérios de transparência para produtos problemáticos sejam considerados, o Artigo precisa manter o sub-artigo 8 bis, que obriga as partes a exigirem informações confiáveis e adequadas sobre as substâncias químicas dos produtores, importadores e exportadores de produtos plásticos em todas as várias cadeias de valor, para que tomem as medidas necessárias para assegurar a rastreabilidade das substâncias, incluindo produtos e resíduos, com base nas orientações globalmente harmonizadas a serem adotadas pela Conferência das Partes.

Justificativa: Evidências científicas recentes indicam que das mais de 16.000 substâncias químicas encontradas em plásticos, 10.726 não possuem dados de periculosidade, o que ressalta a necessidade urgente de transparência¹¹.

Conforme consta no Relatório Final do 1º mandato do Grupo de Trabalho Temporário de Substâncias Químicas em Plásticos, da Comissão Nacional de Segurança Química, divulgado em agosto de 2024, a ABIQUIM e o MDIC não concluíram o levantamento de dados de produção, importação e uso das substâncias listadas nos Conference Room Papers (CRPs)¹².

Adicionalmente, a Lei 15.022/2024, que estabelece o Inventário Nacional de Substâncias Químicas, exclui da necessidade de cadastro monômeros, polímeros e aditivos cruciais para acesso de tomadores de decisão, consumidores e profissionais da cadeia, e para a regulação de substâncias químicas de preocupação. Estão excluídos da lei unidades monoméricas quando fizerem parte de polímeros e aditivos adicionados para preservar a estabilidade dos polímeros, e polímeros de baixa preocupação (Incisos III e IV do art. 8º).

Anexos do Artigo 3 - lista de substâncias químicas

Referente ao anexo Y com a lista de produtos plásticos e químicos presentes em plástico contido no Chair's Text, nós apoiamos a lista inicial apresentada.

Mesmo com o considerável trabalho do Brasil de regular algumas substâncias químicas presentes nos plásticos através da RDC 326 e RDC 56 da ANVISA, é necessário que o governo brasileiro apoie a inclusão de uma lista inicial global mais ampla de substâncias químicas. Isso inclui as substâncias a serem reguladas conforme a evidência científica validada e as legislações em vigor apresentadas no Conference Room Paper (CRP) apresentado no INC-4, pelo [Canadá e demais países](#).

As substâncias químicas e grupos de químicos já inclusos no Chair's Text como lista inicial são:

- Bisfenóis - 27 jurisdições já implementadas
- Ftalatos - 18 jurisdições já implementadas
- Metais e compostos metálicos - 16 jurisdições já implementadas

¹¹ WAGNER, M. et al. [State of the science on plastic chemicals - Identifying and addressing chemicals and polymers of concern](#). Zenodo, 2024.

¹² Conforme consta no [Relatório Final](#), página 7.

Adicionalmente, outras substâncias químicas e grupos de químicos a serem consideradas são:

- Alquilfenóis
- Retardantes de chama
- Estabilizadores de UV
- PFAS

E este anexo não deve ser limitado a apenas a aditivos, devendo incluir também todos os tipos de substâncias químicas plásticas perigosas, incluindo monômeros e polímeros, que tecnicamente também são químicos. A listagem deve conter as commodities de plásticos que são tóxicas, são raramente recicladas e são perigosas quando descartadas, incluindo, entre outros:

- Cloreto de polivinila (PVC)
- Poliuretanos
- Poliestireno
- Polímeros fluorados

Para evitar substituições indesejadas referente a listagem, é necessária uma abordagem por agrupamento para a identificação, avaliação, controle e eliminação de substâncias químicas. Isto deve ocorrer com base em semelhanças de estrutura química e as suas propriedades perigosas. Essa abordagem é benéfica também por promover a simplificação química em designs inovadores. Um relatório conduzido pela organização ChemTrust evidencia que bisfenóis substitutos, como BPS e BPAF possuem similar impacto à saúde humana ao BPA.¹³ Como exemplo de regulação de substâncias químicas por grupamento, os bifenilos policlorados (PCBs) são regulamentados como um grupo na Convenção de Estocolmo.

Anexos do Artigo 3 - lista de produtos plásticos

Levando em consideração os produtos plásticos sujeitos à eliminação, nós apoiamos a lista inicial, os critérios e fundamentação apresentados no [CRP da Geórgia, Peru, Ruanda, Suíça e Tailândia](#) para o INC-4 e CRP do [Reino Unido, República de Moldova e Noruega](#) para o INC-5 como base para as negociações no INC-5.2. Assim como indicado nos CRPs e em relatório produzido pelo Conselho Nórdico de Ministros, 141 países já implementaram alguma restrição em relação a produtos plásticos, e 33 países implementaram restrições a substâncias químicas utilizadas na fabricação dos plásticos.¹⁴ Além disso, 28 países e uma região regulamentaram embalagens plásticas em geral.

Os plásticos problemáticos que devem ser regulados incluem:

- Embalagens feitas de poliestireno expandido (EPS), poliestireno (PS), cloreto de polivinilo (PVC), cloreto de polivinilideno (PVDC) e politereftalato de polietileno glicol (PETG)

¹³ ChemTrust. [From BPA to BPZ: a toxic soup?](#). 2018.

¹⁴ Nordic Council of Ministers. [Global criteria to address problematic, unnecessary and avoidable plastic products](#). 2024.

- Produtos plásticos oxo-degradáveis
- Filtros de cigarro que contêm plástico
- Produtos com microplásticos adicionados intencionalmente, incluindo os seguintes: produtos de higiene pessoal/cosméticos, pasta de dentes e purpurinas
- Produtos de uso único feitos total ou parcialmente de plástico. Isto inclui os contidos no PL2524/22¹⁵:
 - canudos
 - talheres
 - pratos, inclusive os confeccionados em espuma de poliestireno expandido (EPS) e em poliestireno extrusado (XPS)
 - misturadores de bebidas,
 - copos e suas tampas, inclusive os confeccionados em espuma de poliestireno expandido (EPS) e em poliestireno extrusado (XPS);
 - bastões e hastes utilizados em produtos de higiene ou alimentação
 - bandejas e tigelas, inclusive as confeccionadas em espuma de poliestireno expandido (EPS) e em poliestireno extrusado (XPS), destinadas ao acondicionamento de alimentos de consumo imediato ou sem necessidade de preparação posterior
 - embalagens individuais para produtos plásticos de uso único
 - embalagens, rótulos e etiquetas codificadas fabricados em polipropileno mono e biorientado, poliéster metalizado, poliamidas, poliestireno expandido e poliestireno extrusado
 - lacres e embalagens, inclusive as termoformadas, confeccionados em policloreto de vinila (PVC)
 - sacolas
 - demais utensílios destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para consumo

Estes produtos plásticos indicados para banimento atendem aos critérios para listagem apresentados previamente, incluindo sua presença em rejeitos de cooperativas de catadores de materiais recicláveis.¹⁶⁻¹⁷

A provisão deve também estabelecer restrições e proibições de comércio global para produtos plásticos e substâncias químicas de preocupação visando à redução ou eliminação gradual, aplicáveis tanto entre as Partes quanto entre as Partes e as não-Partes.

Artigo 4: Exemptions

O texto sugerido tornaria as isenções facilmente acessíveis para as Partes que precisassem de flexibilidade em relação às datas de eliminação gradual de produtos plásticos proibidos ou de produtos químicos proibidos em produtos plásticos. São necessárias salvaguardas razoáveis para garantir que as isenções legítimas não permitam brechas: as isenções

¹⁵ Texto do PL2524/22: [Senado Federal](#).

¹⁶ Instituto Polis. [Rejeitos de plásticos: estudos sobre impactos e responsabilidades](#). 2021.

¹⁷ Instituto de Direito Coletivo (IDC). [Pesquisa sobre a Não-Reciclabilidade de Plásticos e seu Impacto nas Cooperativas de Reciclagem](#). 2025.

devem estar relacionadas a usos essenciais específicos¹⁸ e não devem dar origem à produção ou ao comércio descontrolado de produtos plásticos e substâncias químicas.

Válido destacar a não isenção de qualquer setor nesta fase das negociações. Especificidades setoriais (planos e prazos) seriam tratados durante as COPs. Isso tem a ver diretamente com o setor saúde, mas com qualquer outro setor também.

O setor de saúde impulsiona a alta demanda por plástico, frequentemente utilizando produtos tóxicos e descartáveis. As isenções aumentam os riscos de exposição. Reduzir o uso, desintoxicar os plásticos e redesenhar os produtos são medidas essenciais para proteger a saúde humana e do planeta.

Artigo 5 - Plastic product design

Referente ao parágrafo 1(a) o texto deve:

- Reformular o texto para tornar as obrigações previstas no item 1. (a) claras e obrigatórias.
- Separar claramente os processos de reutilização e reciclagem para seguir a hierarquia de resíduos e evitar confusão na ordem de prioridade dos princípios de design.
- Garantir que o reuso não se limite a produtos plásticos, mas se aplique a todos os materiais, incluindo alternativas aos plásticos.
- Excluir tecnologias intensivas em impactos no clima e tóxicos, como incineração, pirólise e reciclagem química, das considerações de design e não contabilizá-las para metas de reciclagem ou conteúdo reciclado.
- Enfatizar que todos os materiais, produtos e processos devem ser livres de tóxicos. A reciclagem de substâncias químicas tóxicas e a inclusão de substâncias químicas tóxicas em novos materiais devem ser proibidas.

Referente ao parágrafo 1(b), o texto deve explicitar que antes de estabelecer avaliações comparativas de produtos, tecnologias e serviços em relação à Avaliação de Ciclo de Vida (LCA), é necessário estabelecer um comitê científico livre de conflitos de interesses.

Para utilização da LCA como ferramenta de política pública, é necessário garantir a transparência, visto que os resultados dependerão das informações e dos dados que forem modelados e dos critérios que forem incluídos. É necessário abordar os plásticos, as alternativas e os substitutos usando critérios e padrões que sejam holísticos e que contemplem uma abordagem sistêmica. Os critérios devem ser desenvolvidos por especialistas e cientistas que não possuam conflito de interesses.

Usualmente, as LCAs não avaliam suficientemente o ciclo de vida completo dos plásticos, desde a extração até a remediação e a remoção¹⁹, e raramente abordam os riscos à saúde (especificamente, a toxicidade) e as implicações socioeconômicas das escolhas de

¹⁸ Uso essencial é um uso necessário para a saúde, a segurança ou crítico para o funcionamento da sociedade, na ausência de alternativas aceitáveis do ponto de vista do meio ambiente e da saúde, de acordo com a definição do Protocolo de Montreal em sua [Decisão IV/25](#) (1992).

¹⁹ Eunomia. [Plastics: Can Life Cycle Assessment Rise to the Challenge?](#). 2020.

produtos ou materiais. As LCAs padrão geralmente comparam um material com outro material ou um produto com outro produto (e raramente consideram sistemas, serviços ou soluções livres de plástico ou de redução de materiais).

As LCAs padrão priorizam fatores como emissões de carbono, produção e transporte e raramente se concentram nas fases de uso e de fim de vida, que podem ter impactos significativos na saúde humana e ambiental (por exemplo, fragmentação, lixiviação química), bem como impactos sociais e econômicos. Adicionalmente, os impactos ambientais provocados por emissão de macroplásticos e microplásticos no meio ambiente devem ser considerados e são usualmente desconsiderados. Um estudo de LCA, pode, portanto, priorizar o design de embalagens, que são impossíveis de reciclar e levam a resíduos destinados a aterros sanitários ou incineração.²⁰

É importante também destacar que LCAs usualmente comparam produtos descartáveis, ignorando o fato de que garrafas retornáveis podem ser usadas até 50 vezes se forem feitas de vidro, por exemplo.²¹

Exigir a divulgação de todas as substâncias químicas presentes em produtos plásticos (conforme o sub-artigo 5 do Artigo 3, o banco de dados deve ser publicamente disponível com os Passaportes Digitais de Produto (DPPs), de acordo com o Protocolo de Transparência da ONU (UNTP), abordagem que sugerimos, e deve ser estabelecido um link entre item físico e seu DPP. O banco de dados com DPPs para todos os itens de plástico atende os critérios para substâncias e polímeros de preocupação e para produtos plásticos descartados. Um banco de dados global, hospedado pelo Secretariado ou uma plataforma intergovernamental, tal como a IOMC, elimina o custo - e pode ser tecnicamente inviável - se cada país tiver que criá-lo, pois pode ser uma solução muito mais eficiente.

Omitir o Parágrafo 4, que é redundante com uma menção semelhante no artigo sobre Princípios;

Na perspectiva do direito à informação do consumidor, é essencial que consumidores tenham acesso a informações verificáveis, claras e facilmente acessíveis em domínio público.

Além de divulgar a presença de substâncias químicas relevantes e outros aspectos de segurança, os produtores devem ser obrigados a fornecer orientações sobre o uso seguro e o descarte adequado de produtos e embalagens plásticas, às quais os consumidores possam aderir.

Ao incentivar a aceleração do consumo e com isso criar a maior parte do volume de resíduos lançados no meio ambiente, a técnica da obsolescência programada contraria a meta de redução de produção, crucial para o alcance das metas de despoluição, e deve ser banida.

²⁰ Rethink Plastic. [Justifying plastic pollution: The shortcomings of LCAs in foodpackaging](#). 2018.

²¹ ALBRECHT P., et al. [Reuse and Recycling Systems for Selected Beverage Packaging from a Sustainability Perspective](#). 2023.

Artigo 6 - Supply / Sustainable production

Mais de cem países pediram medidas para alinhar a produção primária de plástico com o limite climático planetário de 1,5 grau Celsius de aquecimento global, conforme o mandato da resolução 5/14 da UNEA de abordagem de ciclo de vida completo dos plásticos.²² Este artigo é essencial para combater a poluição plástica, e enfrentar a crise planetária. Portanto, a Opção 1 (exclusão do artigo) deve ser desconsiderada e removida.

Para a Opção 2, o artigo deverá:

- Manter controles globais e juridicamente vinculativos sobre o fornecimento, controles sobre os volumes de produção de plástico e requisitos de transparência.
- Adicionar metas nacionais que apoiem a meta global de redução da produção de plásticos para garantir que cada Parte também seja individualmente responsável pelo seu cumprimento. As Partes podem solicitar o adiamento da redução gradual por meio do Artigo 4 sobre Isenções. Além disso, os Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS, para sigla em inglês) e os países menos desenvolvidos (LDCs, para a sigla em inglês) podem ainda solicitar flexibilização no âmbito do mecanismo de *compliance* do tratado, caso os seus recursos financeiros sejam insuficientes para garantir o cumprimento das disposições do mesmo.
- Fornecer uma avaliação do progresso e da eficácia das metas, com a opção de atualizá-las a cada dois anos, em vez de cinco anos, para abordar a urgência da crise da poluição plástica e seus danos ao meio ambiente, inclusive ao clima e à biodiversidade, bem como à saúde humana.
- O artigo também deve manter obrigações de relatoria periódica sobre a importação e a exportação de polímeros plásticos primários e secundários, já que os países podem não produzi-los, mas importá-los. Os dados reportados são úteis para o ajuste de metas e indicadores.

Para proteger o meio ambiente e a saúde humana, é necessária uma redução de no mínimo de 11,8% a 17,3% ao ano, a partir de 2024, de Polímeros Plásticos Primários. Isso irá evitar emissões diretas de carbono que causariam mudanças climáticas de mais de 1,5 °C ou 2 °C graus conforme estabelecido pelo Acordo de Paris, respeitando os limites planetários e os direitos humanos.²³

- Justificativa: Isso é justificado através de um recente relatório do Lawrence Berkeley National Laboratory que revela que, em 2019, apenas a produção de plástico foi responsável por 5,3% das emissões globais de gases de efeito estufa - quatro vezes mais do que a aviação global²⁴. A maioria (75%) das emissões ocorre antes da polimerização (da extração até a produção do monômero), o que indica que o tratado

²² Conforme apoio ao [CRP do Panamá para Produção Sustentável](#), ao [CRP dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento](#), à [declaração verbal submetida por Ruanda](#), e conforme rastreado por GAIA.

²³ TANGRI, N., ADU-KUMI, S., e EMMANUEL, J. [Plastic Production Reduction: The Climate Imperative](#). 2024

²⁴ KARALI, N.; KHANNA, N.; SHAH N. [Climate Impacts of Plastics Production](#). Lawrence Berkeley National Laboratory. 2024.

deve considerar os processos *upstream* para reduzir efetivamente a poluição climática causada pelos plásticos.

O status não regulamentado da produção primária de plásticos também está prejudicando a capacidade da nossa região e país de desenvolver mercados competitivos para plásticos reciclados, já que os preços da resina virgem agora são quase a metade do preço das alternativas recicladas para materiais importantes, como o polietileno de alta densidade.

Artigo 7 - Releases and Leakages

Embora este artigo trate das liberações e vazamentos dos plásticos para o meio ambiente, que inclui os microplásticos, ele não menciona as liberações e vazamentos das substâncias químicas em plásticos que ocorrem durante a produção, fabricação de produtos plásticos e sua reciclagem. Essa omissão vulnerabiliza as comunidades mais expostas, negando-lhes informações cruciais sobre a exposição a substâncias tóxicas.

A linguagem a respeito de emissões deve ser reinserida. As emissões são amplamente entendidas como as substâncias liberadas no ar e, no caso dos plásticos, há uma grande variedade de substâncias químicas tóxicas que são liberadas no ar durante todo o seu ciclo de vida, o que deve ser abordado no futuro instrumento. É importante observar que as emissões não se limitam aos gases de efeito estufa, mas também incluem microplásticos e substâncias químicas tóxicas, inclusive compostos orgânicos voláteis (VOCs), como estireno, benzeno e formaldeído.

Os dispositivos deste Artigo devem incluir uma relatoria globalmente harmonizada, efetiva e transparente sobre a poluição plástica por meio do PRTR (ou REPT, no Brasil - Registro de Emissão e Transferência de Poluentes) para liberações e vazamentos dos plásticos, alinhada com as recomendações da UNECE.²⁵

Artigo 8 - Plastic waste management

O Parágrafo 2 do Artigo 8 não menciona os sistemas de reuso e de Responsabilidade Estendida do Produtor (REP), que são estratégias importantes para alcançar a circularidade. Entretanto, reuso e reciclagem só podem ser encorajados se a transparência e a rastreabilidade da composição química for assegurada.

Ao incluir sistemas de reciclagem e de waste-to-energy, o dispositivo não leva em conta os riscos desses sistemas de emitirem microplásticos e outros poluentes para vários compartimentos ambientais e populações humanas, principalmente em países onde a legislação ambiental e a fiscalização são insuficientes para garantir que não tenham riscos à saúde e ambientais. Portanto, a reciclagem de substâncias químicas tóxicas e a inclusão de substâncias químicas tóxicas em novos materiais devem ser proibidas.

²⁵ UNECE. [Supporting effective and transparent reporting on plastic pollution through promoting use of pollutant release and transfer registers in an international legally binding instrument on plastic pollution, including in the marine environment.](#)

As medidas adotadas para o gerenciamento de resíduos plásticos no futuro tratado devem preencher as lacunas da Convenção da Basileia, em especial:

- Foco na prevenção conforme a ordem de hierarquia de resíduos, presente na Lei nº 12.305/2010, e considerando também que as disposições da Convenção da Basileia sobre a prevenção de resíduos são apenas orientações voluntárias;
- Exclusão de práticas de gerenciamento de resíduos plásticos que prejudicam o meio ambiente, a saúde e os direitos humanos, como a queima de plásticos a céu aberto ou a queima controlada em incineradores, fornos de cimento ou pirólise, bem como a reciclagem química. A orientação atual da Convenção da Basileia não prepara suficientemente os governos para distinguir as tecnologias de gerenciamento de resíduos prejudiciais relativamente às tecnologias mais seguras.
- Exclusão de reciclagem não-tóxica e sem emissão de microplásticos, e implementação do reuso com segurança química (transparência e rastreabilidade das substâncias de preocupação).

No que se refere à medida de “*recuperação energética*”, em específico, gera uma preocupação, pois abre uma brecha para que as Partes considerem nesta opção ao *Waste to Energy* (WtE) como recuperação de resíduos e à exportação de resíduos dos países desenvolvidos para os em desenvolvimento como matéria-prima para alimentação destas usinas de WtE. Alguns pontos a serem considerados em relação à incineração WtE:

- As incineradoras são reconhecidas internacionalmente pela geração de gases e cinzas tóxicas, capazes de produzir poluentes que podem acabar no meio ambiente ou no corpo das pessoas. As tecnologias necessárias para tratar essas cinzas, conforme os padrões ambientais e de saúde exigidos internacionalmente, muitas vezes não estão acessíveis às economias em desenvolvimento.
- Incineração é umas das formas mais caras de se gerar energia, custando até 8 vezes mais que a energia solar, podendo resultar em um aumento do custo da energia elétrica para os consumidores.
- A União Europeia, usada como referência, implementou políticas econômicas para desincentivar a incineração devido ao histórico de danos ambientais desse modelo de negócio. Isso levou a um aumento na oferta dessa tecnologia em países do Sul Global, que possuem maiores desafios na regulação e fiscalização da poluição.
- A incineração tipo *mass burn* de Resíduos Sólidos Urbanos depende da queima do material reciclável, perpetuando uma economia linear e a nossa dependência pela extração de matéria-prima não renovável. Por queimar plásticos, essa tecnologia não deve ser considerada como geradora de “empregos verdes”, e compete com a transição justa de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.²⁶

Conforme amplamente abordado na literatura, a incineração de resíduos como forma de gerenciamento de resíduos pode ser associada a diversos riscos à saúde. Os impactos à saúde ocorrem devido à exposição de trabalhadores, comunidades próximas sujeitas ao contato com a poeira e cinzas resultantes da incineração, e alimentos contaminados (tanto

²⁶ Ver posicionamento do [MNCR](#), [WIEGO](#), [DPSP](#), e [ARZB](#).

os residentes locais que ingerem alimentos cultivados nas proximidades de incineradores quanto às populações mais distantes que consomem alimentos transportados de áreas próximas a um incinerador estão sujeitos à exposição).²⁷

Muitos incineradores mais antigos foram associados a neoplasias, problemas reprodutivos e outras doenças²⁸. Com base em um princípio de precaução, não há evidências suficientes para concluir que qualquer incinerador seja seguro. Há alguma sugestão de que as tecnologias mais recentes de incineradores com cronogramas de manutenção robustos podem ser menos prejudiciais, mas as doenças decorrentes de exposições tendem a se manifestar somente após muitos anos de exposição cumulativa; portanto, é prematuro concluir que essas tecnologias mais recentes aumentam a segurança.

Artigo 9 - Existing Plastic Pollution

Este artigo deve abordar a poluição por plástico presente no meio ambiente, independentemente de quando ou como ela entrou. O termo “existing” deve ser intencionalmente evitado para prevenir confusão ou lacunas, sugerindo que apenas a poluição anterior ao tratado é coberta. Em vez disso, o foco deve permanecer na remediação, ou seja, na avaliação, limpeza e restauração de qualquer poluição por plástico nos ecossistemas, garantindo uma ação abrangente e voltada para o futuro ao longo da vigência do tratado.

O termo “remediation” deve ser usado em vez de “removal” ou “clean-up” para refletir uma resposta mais abrangente e significativa à poluição por plásticos. A remediação inclui a remoção quando necessário, mas também abrange esforços para restaurar a integridade ecológica. Isso reflete as normas ambientais estabelecidas e garante que o tratado apoie resultados reais, não ações superficiais.

Palavras como “clean-up” e “accumulation zones” tendem a favorecer intervenções superficiais ou comercializadas que podem ser não regulamentadas ou de curto prazo. Esses termos podem obstruir a necessidade de respostas sistêmicas e baseadas na ciência. Em contrapartida, “remediation” garante clareza nas obrigações e evita o uso indevido da linguagem do tratado por atores privados que podem priorizar a visibilidade em detrimento do impacto.

As obrigações devem ser divididas entre ações dentro da jurisdição nacional e aquelas além dela, para se alinharem com o direito internacional e garantir clareza jurídica. Os Estados-membros podem agir unilateralmente dentro de seu território, mas devem coordenar esforços em áreas internacionais. Isso reflete as obrigações previstas na UNCLOS e apoia ações eficazes e legais no mar.

Embora o setor privado deva contribuir financeiramente conforme princípio poluidor-pagador, seu envolvimento operacional na remediação deve ser limitado para

²⁷ TAIT, P.W., et al. [The health impacts of waste incineration: a systematic review](#). 2020.

²⁸ Ibid.

resguardar o interesse público. Assim como as normas de controle do tabaco, o tratado deve evitar a inclusão de atores com interesses particulares na poluição contínua na elaboração ou execução de políticas.

Artigo 10 - Just transition

Para esse artigo, deve-se:

- Substituir as disposições não obrigatórias dos parágrafos 1, 2 e 3 por disposições obrigatórias e remover a menção “taking into account national circumstances and capabilities” para evitar a criação de lacunas;
- Manter uma menção às Diretrizes de Transição Justa da Organização Internacional do Trabalho (OIT) do terceiro documento informal do presidente, especialmente agora que as referências a medidas específicas foram removidas;²⁹
- Garantir que uma transição justa assegure salvaguardas para a saúde humana e o meio ambiente, defenda a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP), inclusive o direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC), e respeite o direito à autodeterminação.

Artigo 11 - Financial mechanism

Durante o INC-5.1, 151 países apoiaram um mecanismo financeiro com um fundo dedicado, bem como uma secretaria dedicada e contribuições obrigatórias de países desenvolvidos que apoiam os países em desenvolvimento e os países com economias em transição.³⁰

Vários desses elementos importantes de uma coalizão majoritária de delegações do Sul Global estão ausentes no Artigo 11 Chair’s Text, dada a preferência à proposta³¹ de uma minoria de potenciais países doadores do Norte Global sobre finanças durante as negociações do INC-5.1.

Para um mecanismo de financiamento efetivo, recomendamos que:

- Mantenha o estabelecimento de um novo fundo multilateral dedicado e de um fundo de remediação no parágrafo 7 e acrescente o estabelecimento de um Secretariado dedicado;
- Mantenha o foco no financiamento das Partes consideradas em desenvolvimento, em especial os LDCs e SIDS;
- Inclua uma taxa global de produção de polímeros plásticos para garantir contribuições do setor privado da indústria mais responsável pela poluição plástica, complementando o financiamento público e cobrindo o teto de financiamento. De

²⁹ International Labour Organization. [Guidelines for a just transition towards environmentally sustainable economies and societies for all](#). 2015.

³⁰ Número de países que apoiam CRP do INC-5.1 apresentado pelo [Grupo da África, GRULAC, Ilhas Cook, Fiji e Estados Federados da Micronésia](#) e o apoio verbal dos países no INC-5, conforme rastreado pelo GAIA.

³¹ CRP proposto por [EUA, Austrália, Canadá, União Europeia, Islândia, Japão, Nova Zelândia, Noruega, Suíça, República da Coreia, e Reino Unido](#) ao INC-5.1.

acordo com as modelagens apresentadas atualmente, é pouco provável que esta taxa seja utilizada como forma de controle nos níveis gerais de produção, que teriam de ser controlados por meio de outras políticas; seu único objetivo seria arrecadar fundos adicionais³².

- Garantam que a reposição do fundo seja obrigatória para as Partes com capacidade financeira para fazê-lo;
- Fazer referência ao financiamento da transição justa como um caminho dedicado, juntamente com a menção existente de financiamento para as comunidades mais vulneráveis à poluição por plásticos;
- Excluir do financiamento e da transferência as tecnologias geradoras de substâncias tóxicas e que impactam o clima, como incineração, pirólise e reciclagem química;
- Omitir o parágrafo 14 para garantir que, embora o setor privado possa complementar o financiamento público, ele não lidará com o financiamento total do instrumento;
- Não fazer julgamentos sobre qual instituição financeira poderia hospedar o(s) fundo(s) do mecanismo financeiro e, em vez disso, concentrar-se na definição das modalidades e condições de financiamento que qualquer instituição candidata deve cumprir;
- As discussões sobre possíveis financiamentos alternativos, considerados controversos, como os créditos de plástico, não devem desviar a atenção das discussões vitais sobre financiamento dedicado. Os créditos são usados para justificar o uso contínuo de plástico de uso único pelos compradores de créditos e não reduzem a poluição por plástico no país em que o comprador de créditos opera. Historicamente, os créditos de plásticos não endereçam outros tipos de poluição por plásticos ao longo do ciclo de vida, além daquela gerada através do resíduo plástico.³³

Artigo 19 - Health

Um artigo autônomo sobre saúde é favorável, mas a saúde também deve ser um elemento transversal no texto do tratado. O artigo também deve ser juridicamente vinculativo e abranger todo o ciclo de vida dos plásticos.

O Tratado Global de Plásticos deve ser ambicioso e justo e abordar a poluição por plástico envolvendo todos os setores da economia, com destaque para o setor da saúde, dada sua relevância e características específicas. O setor de saúde requer uma consideração especial, pois uma isenção geral paralisaria o movimento de eliminação de plásticos tóxicos e de uso único, dificultaria a inovação e impediria a adoção de alternativas mais seguras e sustentáveis. Uma isenção geral é inconsistente com a missão de saúde do setor e inibiria a inovação, bem como o impulso para a redução, reutilização e redesign de produtos plásticos, e estaria em desacordo aos crescentes esforços globais em direção a um setor de saúde sustentável. Esse posicionamento é reafirmado por uma carta aberta ao INC-4

³² GAIA. [From Commitments to Action: Designing a Just and Effective Financial Mechanism for the Global Plastics Treaty](#). 2024

³³ MOON, S. et al. [Unpacking plastic credits: Challenges to effective and just global plastics governance](#). 2025.

assinada por cerca de mil indivíduos e organizações médicas e de saúde pública, representando mais de 6 milhões de profissionais de saúde³⁴.

Adicionalmente, este artigo deve conter menção à justiça ambiental, ao racismo ambiental, ao direito a um ambiente saudável e ao conceito de “Saúde Única”.

Artigo 20 - Conference of the Parties

Deve ser incorporado [a proposta da Noruega para este artigo](#),³⁵ também encontrada no Acordo BBNJ, para garantir que a COP do futuro tratado sobre plásticos seja capaz de tomar decisões eficazes.

“The Conference of the Parties shall make every effort to adopt decisions by consensus. Except as otherwise provided in this Convention, if all efforts to reach consensus have been exhausted, decisions of the Conference of the Parties on questions of substance shall be adopted by a two-thirds majority of the Parties present and voting, and decisions on questions of procedure shall be adopted by a majority of the Parties present and voting.”

As decisões pelas Partes devem ser tomadas de maneira que as medidas saneadoras da crise global da poluição do plástico possam ser implementadas agilmente. Ao definir que as decisões sejam tomadas apenas por consenso (seja por padrão ou como consequência do congelamento dos procedimentos de votação entre colchetes, até o momento), atrasa o final das negociações ou até mesmo impede a adoção de medidas necessárias e urgentes. É preciso reconhecer que a tomada de decisões por consenso nem sempre pode ser alcançada, e que, se após um número razoável de iterações o consenso não for alcançado, a votação é o método mais eficaz e eficiente para alcançá-lo. Recomendamos que as regras de votação integrem o sistema de tomada de decisões pelas Partes, nas futuras Conferências das Partes.

Para evitar paralisia na fase de implementação, o tratado deve permitir que a Conferência das Partes (COP) adote decisões por voto majoritário, caso o consenso não seja alcançado. Esta abordagem, adotada recentemente na Convenção sobre a Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade Marinha em Áreas Além da Jurisdição Nacional (BBNJ)³⁶, é crucial para evitar que uma única Parte possa vetar decisões importantes para o aprimoramento e a eficácia a longo prazo do tratado. Esse mecanismo é necessário tanto para emendas ao tratado e seus anexos quanto para questões de governança e operações, permitindo a adoção de diretrizes, protocolos e outros ajustes necessários.

Artigo 20bis - Subsidiary Bodies

A poluição plástica exige uma Interface Ciência-Política (SPI) dedicada para apoiar o Tratado Global sobre Plásticos, atuando como órgão subsidiário e integrando-se a outras interfaces políticas. O Zero Draft revisado possui mais de 60 menções da necessidade de

³⁴ Ver [carta aberta](#).

³⁵ Submissão da [Noruega durante o INC 5.1](#) sobre o Artigo 20: Conferência das Partes

³⁶ Ver [Artigo 47, parágrafo 5](#).

contribuição científica e menciona a necessidade de uma SPI ou comitê científico, mas ainda não define claramente os objetivos e o tempo de implementação.

Um SPI eficaz apoiaria os objetivos do tratado, facilitando o diálogo entre ciência e política e fornecendo informações, conhecimentos e orientações relevantes sobre o ciclo de vida completo dos plásticos. O SPI deve ser composto por cientistas independentes, outros observadores e detentores de direitos, incluindo cientistas e detentores de conhecimento indígenas, considerando um equilíbrio regional e disciplinar equitativo. Termos de Referência inclusivos são recomendados, evitando conflito de interesse, especialmente com setores de substâncias químicas e plásticos³⁷.

Artigo 27: Ratification, acceptance, approval or accession e Artigo 24: Adoption and amendment of annexes

O parágrafo 4 do artigo 27 do Chair's Text segue o modelo do artigo 30(5) da Convenção de Minamata, que dá às Partes, ao aderirem à Convenção, a opção de escolher que nenhuma emenda ao anexo se aplique a elas, a menos que optem explicitamente por aderir. Essa é uma cláusula muito problemática que causaria danos duradouros à capacidade do futuro tratado do plástico de atualizar seus anexos sobre produtos plásticos, substâncias químicas e produção de plástico de acordo com a ciência mais recente. Com essa linguagem, o tratado do plástico não conseguirá acompanhar a evolução da poluição plástica. Um modelo do tipo “adote agora e fortaleça depois” não será bem-sucedido. Portanto, é recomendado enfaticamente que os negociadores removam o parágrafo 4 do Artigo 27, bem como as menções a ele nos parágrafos 3(b) e 4 do Artigo 24.

Análise de submissões prévias do Brasil

Submissão do Brasil para o Artigo 1

[Submissão 1](#) e [submissão 2](#) de 25/11/2024

O objetivo do Tratado deve ter a seguinte redação:

“The objective of this Convention is to protect human health and the environment by ending plastic pollution, including in the marine environment based on a comprehensive approach that address the full life cycle of plastics.”

Para maiores esclarecimentos, ver contribuições da Coalizão para o Artigo 1.

Submissão do Brasil para o Artigo 3

[Submissão 1](#), de 26/11/2024 e [Submissão 2](#) de 28/11/2024

Em geral, a proposta do Brasil revisada, submetida no dia 28/11/2024, é limitada devido sua abordagem de substâncias químicas de preocupação como “substâncias químicas aditivos de preocupação”. Esse posicionamento exclui a abordagem de monômeros, polímeros, substâncias adicionadas não intencionalmente (NIAS), subprodutos e resíduos no Artigo 3.

³⁷ Com base em [policy brief](#) da Coalizão de Cientistas.

Mesmo que algum esforço para se basear em outras convenções ambientais seja válido, é necessário evidenciar que embora algumas substâncias químicas de preocupação sejam abrangidos pela Convenção de Estocolmo, o âmbito desse instrumento é demasiado restrito (POPs sujeitos a transporte de longo alcance no ambiente) para abranger todas as substâncias químicas em plásticos.

A proposta do Brasil sugere critérios de triagem para a adição de novas substâncias químicas. Os Anexos A, B e C propostos são baseados nos Anexos D, E e F da Convenção de Estocolmo, respectivamente. De acordo com a proposta do Brasil, antes que o tratado tenha uma lista inicial de substâncias químicas de interesse, os critérios de triagem para a adição de substâncias devem ser definidos. Entretanto, o CRP do Brasil está inconsistente com própria Convenção de Estocolmo na qual se baseou, pois esta teve uma lista inicial de 12 POPs.

O processo de proposição de uma nova substância é mais desnecessariamente mais rigoroso do que o da Convenção de Estocolmo, que exige a proposição de apenas uma Parte (Artigo 8, parágrafo 1 da Convenção de Estocolmo).

Além disso, o vínculo com o GHS pode não ser adequado, pois não há descrição e consideração dos principais impactos tóxicos. A exigência de restrições existentes em pelo menos três países de diferentes regiões da ONU pode causar atrasos e inação e impede que o princípio da precaução seja garantido.

O texto também carece de uma menção à transparência e rastreabilidade, além de aspectos de saúde.

Adicionalmente, a proposta carece que seja exigido que os plásticos sejam avaliados quanto aos seus impactos na saúde ao longo de seu ciclo de vida, de acordo com o princípio da precaução. Assim como na Convenção de Estocolmo, a falta de certeza científica total não deve impedir a ação. Este princípio está incorporado no objetivo da Convenção, que afirma:

"Mindful of the precautionary approach as set forth in Principle 15 of the Rio Declaration on Environment and Development, the objective of this Convention is to protect human health and the environment..."

Além disso, os procedimentos da Convenção para avaliar e listar novos produtos químicos reforçam essa abordagem. Especificamente, durante a fase de avaliação do perfil de risco, afirma-se que (Artigo 8 da Convenção de Estocolmo, parágrafo 7(a)):

"Lack of full scientific certainty shall not prevent the proposal from proceeding"

Portanto, a mesma linguagem deve constar no texto do tratado.

Submissão do GRULAC e demais países para o Artigo 11:

[Submissão](#) do dia 26/11/2024

Esse texto, submetido por uma maioria de 151 países, deveria ser a base das negociações durante os INCs. A linguagem abordando o ciclo de vida completo de plásticos deve ser mantida. Deve ser acrescentada também linguagem sobre uma taxa global sobre polímeros plásticos, conforme proposta por Gana.³⁸ Essa taxa irá complementar o financiamento público e preencher a grande lacuna financeira para atender às necessidades dos Estados Partes em desenvolvimento em um futuro tratado sobre plásticos, além de garantir o princípio poluidor-pagador conforme a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente).

³⁸ Submissão de Gana durante a INC 5.1: [A taxa sobre polímeros plásticos](#).